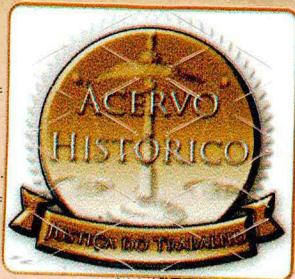


NÚMERO DE ORDEM

N. 60/43



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

CAIXA N.
40
SETOR DE ARQUIVO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1943

ASSUNTO salários

INTERESSADO Walter Ferreira Mendes

ANEXOS

Reclamado: Mário Oscar Cabral

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **dezesseis** dias do mês de **setembro** de **1943**

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de **Goiânia, Est. de Goiás**, **Walter Ferreira Mendes**, *****
Reclamante

Servente, ***** **Solteiro**, **mener**, **brasileira**, *****
Profissão Estado civil Nacionalidade

Vila Militar - rua 65, nº 24, GOIÂNIA, ***** associado do sindicato
Residência

portador da C. P. — N. ***** série ***** e apresentou a seguinte reclamação contra **Mário Oscar Cabral**, ***** Reclamado

industrial, ***** domiciliado **em lugar incerte e não sabide**:
Atividade Rua e número

Rua e número

Que **começou a trabalhar para o Reclamado**, a convite de seu gerente, no dia 8 de março do corrente ano, ganhando os salários de Cr\$ 1,00 por hora, fazendo uma média de 9 horas diárias;

Que deixou aqueles serviços no dia 28 de mesmo mês, tendo trabalhado 108,30 horas;

Que recebeu de Reclamado a importância de Cr\$ 18,00;

Que tende-se a Reclamado mudado desta Capital, não sabia a quem se dirigir, visto o Gerente do mesmo alegar que nada tinha com as questões do seu patrão;

Assim sendo, pede que lhe seja paga pelo Reclamante a importância de Cr\$ 90,50 (noventa cruzeiros e cincuenta centavos), relativa às 108,30 horas, menos a importância de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) que já recebeu.

NOTA: Por ser menor, o Reclamante está isento de apresentar carteira profissional.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Luiz Alves de Souza, ***** Vila Militar - GOIÂNIA *****
Nome Endereço

José Miguel Alves, ***** Fabrica de Ladrilhos, proximo a es-
ta Junta.
Nome Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e tambem pelo Reclamante.

Omar Dau Br
Secretário

Walter Ferreira Mendes, Benedicto Ferreira Gandy
Reclamante Responsável

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

113
Guia

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Mário Oscar Cabral, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Sete, nº 57, edifício "Formosa", às 14 horas do dia 24 de corrente, à audiência relativa a reclamação apresentada por Walter Ferreira Mendes, cujo inteiro teor consta de processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia e na aplicação da pena de confessos, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 17 de setembro de 1943.

Omar Santos

Secretário substituto

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de setembro de 1943, as 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, ~~pelo registrado~~ ~~por~~ edital para ciência da designação.

Goiânia, 17 de setembro de 1943.

Secretário substituto

Certidão

Certifico, para o devido fim, que, neta data, foi publicado no "Correio Oficial" o edital supra.

Goiânia, 22/9/43



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 60/43, REALIZADO NA AUDIÊNCIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto: - Salários

Valor: - Cr\$ 90,50

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Walter Ferreira Mendes, servente, Reclamante, que por ser menor estava em companhia de seu pai Sr. Benedito Ferreira Mendes, e Mário Oscar Cabral, industrial, Reclamado. Presente o Reclamante e ausente o Reclamado, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, findo a qual, e, não sendo possível a conciliação, em vista da ausência do Reclamado, o Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3;

Considerando que, segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confessar;

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 90,50). Custas também pelo Reclamado, no valor de nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9,10),

(continua)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(continuação)

mais o sêlo de educação e saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

José F. da Cunha e Bezerra
Presidente

Vogal dos Empregadores

José Lopes da Cunha e Bezerra
Vogal dos Empregados

Querido
Secretário substituto

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 60/43, REALIZADO NA AUDIÊNCIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto: - Salários

Valor: - Cr\$ 90,50

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Walter Ferreira Mendes, servente, Reclamante, que por ser menor estava em companhia de seu pai Sr. Benedito Ferreira Mendes, e Mário Oscar Cabral, industrial, Reclamado. Presente o Reclamante e ausente o Reclamado, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, findo a qual, e, não sendo possível a conciliação, em vista da ausência do Reclamado, o Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3;

Considerando que, segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confessar;

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 90,50) Custas também pelo Reclamado, no valor de nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9,10),
(continua)

(continuação)

mais o selo de educação e saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

José J. da Silveira Bezerra
Presidente

Vogal dos Empregadores

José J. da Silveira Bezerra
Vogal dos Empregados

Quinn Pinto
Secretário substituto

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N° 60/43, REALIZADO NA AUDIÊNCIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto: - Salários

Valor: - Cr\$ 90,50

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Walter Ferreira Mendes, servente, Reclamante, que por ser menor estava em companhia de seu pai Sr. Benedito Ferreira Mendes, e Mário Oscar Cabral, industrial, Reclamado. Presente o Reclamante e ausente o Reclamado, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, findo a qual, e, não sendo possível a conciliação, em vista da ausência do Reclamado, o Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3;

Considerando que, segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confessar;

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 90,50). Custas também pelo Reclamado, no valor de nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9,10),

(continúa)

(continuação)

mais o sêlo de educação e saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

01.P - 01 07.08
01.P Paul F da Alba e Leop
Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

PP-8-V.S. 21/08/1913
Secretário substituto

Confere com o original.
Cp. 24/9/13
Paulo Leopoldo
Portaria substituto

EDITAL

Pelo presente fica notificado o Sr. Mário Oscar Cabral, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 24 de setembro de 1.943, na reclamação apresentada por Walter Ferreira Mendes, cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3;

Considerando que segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confessar.

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado, a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Gr\$ 90,50). Custas também pelo Reclamado, no valor de nove cruzeiros e dez centavos (Gr\$ 9,10) mais o sêlo de educação e saúde.

Goiânia, 29 de setembro de 1.943

Querido
Secretário substituto

EDITAL

Certidão

Certifico e dou fé que na data de
29-10-43, foi publicado no "Correio Ofi-
cial" nº 4.656 o edital retro.
Goiânia, 30 de outubro de 1943.

Filho Abre de Sousa

1º Secretário

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10
dias, para o pagamento da condenada.

Goiânia, 9 de novembro de 1943.

1º filho Abre de Sousa

Secretário

Goiânia, 26 de setembro de 1943

Filho Abre de Sousa

Secretário da Fazenda



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
5
85
0,90

Processo nº 60 a/140,10

Condenação	90,50
Juros	2,60
Custas condenação	9,10
" execução	
edital	5,90
s/pub	30,00
cert.	2,00
Ven. prazo	2,00
as. pres.	1,00
5,40	360000
180	0,015
00	
	41,90
	4,20
0,02	37,70
	37,70
mais sselo ed. fande	9,20
	140,10
	90,50
	35
	4525
	2715
	3167,5
	31,70
	58,80

de

4-10-43
- 2-4

27
30
31
31
11
130
0,02
2,60

EDITAL DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisões,
na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento:

FAÇO saber que, pelo presente edital, fica citado o sr. Mário Oscar Cabral, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste no orgão oficial do Estado, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.329,40 (onze mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal, juros de mora e custas de condenação e de execução a que foi condenado nos processos ns. 51/43, 53/43, 58/43, 60/43, e 68/43, desta Junta, conforme publicações do "Correio Oficial" ns. 4.634, de 26-9-43; 4.656, de 29-10-43; 4.673, de 24-11-43; e 4.679, de 2-12-43.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento das dívidas. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Goiânia, 11 de fevereiro de 1944. Eu, Fleury
Aleg de Souza, pelo Secretário, o datilografiei.

Paulo F. da Silva e Souza
Paulo Fleury da Silva e Souza

Presidente

G/A/S



A U T O D E P E N H O R A

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil no-
centos e quarenta e quatro, na rua Setenta e dois, n. 47,
nesta Capital, onde fui vindoo eu, oficial de diligências da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, abaixo assin-
do, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de Wal-
ter Ferreira Mendes, contra Mário Oscar Cabral
para pagamento da importância de Cr\$ 140,10; não tendo o
executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme edi-
tal publicado no órgão oficial deste Estado, em 22-2-44, e-
fetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de pre-
enchidas as formalidades legais, procedí á penhora em ma-
terial para fabricação de ladrilhos: 1
squadro, e um tambo de ferro e 1
lame d. 25 quadros Cr\$ 200,00; 1 carro-
cinha por Cr\$ 100,00; e uma masseria de
maderis Cr\$ 50,00, no total de Cr\$...
350,00;
tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de
mora, e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim,
a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Silveira Alves de Souza
Oficial de Diligências VII

G/A/3



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A U T O D E D E PÓSITO

No mesmo dia, mês e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados e mãos do Sr. Joaquim Rocha, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino, com o depositário.

Fábio Alves de Souza
Oficial de diligências

Josino Rocha
Depositário

G/A/S/dat.

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia:

Nos autos, à vista.
P., 1-3-1944.
fausto de sao paulo

CONCILIAÇÃO

Diz o abaixo assinado, WALTER FERREIRA MENDES, nos au-
tos da Reclamação n. 60/43, que formulou contra Mário Oscar Ca-
bral:

O processo respectivo encontra-se em fase de execução,
já estando penhorados bens suficientes ao pagamento da dívida.

O abaixo assinado, porém, entrou em acordo com o exe-
cutado, no sentido de liquidar o seu crédito mediante o rece-
bimento de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), por saldo.

Requer, pois a V.Excia. que, após ser feito o pagamen-
to devido, se digne julgar extinta a execução, determinando que
se faça o levantamento da penhora.

E. Deferimento

Goiânia, 1º de março de 1944.

Walter Ferreira Mendes

2º andamento - 1º de Março de 1944
- PARE - 8 - 1 - 1
Xerox 200 - 1000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 1º de março de 1944
Silveira Abreu Teixeira
Reis Secretário

Havendo sido feito o pagamento
referido na petição reto, como
faz certo o recibo pre vê à
fronte, julgo extinta a ter ex-
ceção, condemando nos custas
o executado.

J. So., 1º - 3 - 944.
Juiz de Força - Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

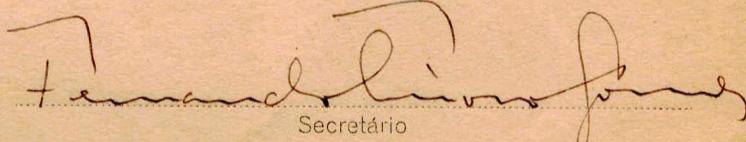
EXCELENTÍSSIMA SÉ

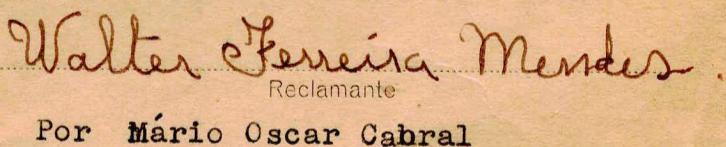
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Goiânia - Estado de Goiás, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram Reclamante Walter Ferreira Mendes (representação, quando houver) e o Reclamado Mário Oscar Cabral, repr. por Carlos Albino Freitas (representação, quando houver) este último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), relativamente à condenação constante do processo n. 60/43 e de conformidade com acordo posterior realizado entre as partes.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.


Fernando Linhares
Secretário


Walter Ferreira Mendes
Reclamante
Por Mário Oscar Cabral

Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

VXXXXXVXXXXXVXXXX
RIO DE JANEIRO, D.F.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1^o dias do mês de março do ano de mil novecentos
e quarenta e quatro, nesta cidade de Goiânia - Estado de Goiás,
às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Secretário, compareceram o Reclamante Walter Ferreira Mendes
(representação, quando houver)
e o Reclamado Mário Oscar Cabral, repr. por Carlos A. de Freitas e por
(representação, quando houver)
este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente
reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ Cr\$ 80,00 (oitenta
cruzeiros), relativa à condenação constante do processo
n. 60/43 e de conformidade com acôrdo posterior realizado entre as
partes.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou
e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável qui-
tação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja
a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secre-
tário, e por ambas as partes.

Fernando de Oliveira Mendes
Secretário

Walter Ferreira Mendes,
Reclamante
Por Mário Oscar Cabral

Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA,

na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza,
Presidente da Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiânia:

MANDO ao Oficial de Diligências desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento que, à vista do presente mandado, por
mim assinado, se dirija à rua "Setenta e dois", n. 47, bairro
Popular, em Goiânia, e ali proceda ao levantamento da penhora
constante do processo n. _____, feita contra Mário Oscar Ca-
bral, em material para fabricação de ladrilhos. O QUE CUMPRA,
na forma da lei.

Goiânia, 1º de março de 1944. Eu, Fernando
Fernando, Secretário, datilografei e subscrevi.

Paulo Fleuri da Silva e Souza
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Vista.
1-3-944.
Flambo de just.

conta de custas

Custas de condenação:

cont fl. 9,10

mais o selo de ed. 0,20

9,30

Custas de execução:

edital de notif 5,80

s/publicação 30,00

certidão 3,00

venc. de prazo 2,00

ed. de citação 6,00

certidão 3,00

arts de penhora 6,00

arts de depósito 5,40

total - 61,20

menos 10% 6,10

total 55,10

55,10

Total das custas 64,40

Goiânia, 1º - 3-44

Fernando Linhares

Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de Março de 1944

Fernando Linhares
Secretário